



Homologado em 27/6/2011 e publicado no DODF nº 126, de 1º/7/2011, página 6. Portaria nº 83, de 4/7/2011, publicada no DODF nº 131, de 8/7/2011, página 22.

PARECER Nº 109/2011-CEDF

Processos nº 410.001741/2010

Interessado: Centro Educacional Stella Maris

Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio.

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor "C", Parte "B", Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo, por intermédio de seu Diretor, autuou o presente processo em 14 de outubro de 2010, requerendo aprovação de novos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Centro Educacional Stella Maris, fundado em 2 de fevereiro de 1959, está recredenciado até 31 de dezembro de 2017, com autorização para ofertar a educação básica nas etapas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Visando registrar, para facilitar futuras consultas, são relacionados a seguir, de maneira sucinta, os principais atos legais expedidos para a instituição educacional:

- Autorização nº 27/64 do Serviço de Registro e Fiscalização da Superintendência Geral de Educação e Cultura Prefeitura do Distrito Federal, autorizou o funcionamento do curso primário da Escola Paroquial Coração de Maria.
- Parecer nº 83/69-CEDF, autorizou o início das atividades preparatórias do ano letivo de 1970 do Ginásio Stella Maris.
- Portaria nº 11-SEC-DF, de 23 de março de 1971, com base no Parecer nº 9/71-CEDF, autorizou o funcionamento, pelo prazo de dois anos, a contar de 22 de março de 1971, do Ginásio Stella Maris.
- Portaria nº 23-SEC-DF, de 19 de maio de 1976, com base no Parecer nº 29/76-CEDF, concedeu reconhecimento ao Centro Educacional Stella Maris, nova denominação da Escola Paroquial Coração de Maria e do Ginásio Stella Maris; autorizou a implantação do ensino de 1º Grau com o respectivo currículo e o funcionamento do Jardim de Infância. Por força do art. 192 da Resolução nº 2/98-CEDF, o reconhecimento foi transformado em credenciamento até o ano de 2003.
- Portaria nº 310/SEDF, de 17 de junho de 2002, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, recredenciou, por prazo indeterminado, o Centro Educacional Stella Maris, juntamente com outras 131 instituições educacionais.





2

- Portaria nº 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, considerou extinto o prazo indeterminado de recredenciamento, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.
- Portaria nº 12-SEC-DF, de 19 de maio de 1978, com base no Parecer nº 20/78-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino de 2º grau, com as habilitações: Habilitação Básica em Eletricidade, Habilitação Básica em Eletrônica e Habilitação Específica para o Magistério de 1º Grau da 1ª à 4ª série, com aprovação dos respectivos currículos (matrizes curriculares).
- Portaria nº 30-SEC-DF, de 16 de setembro de 1980, com base no Parecer nº 55/80-CEDF, autorizou o funcionamento e aprovou os currículos (matrizes curriculares) dos cursos de 2º Grau Técnico em Contabilidade e Habilitação Básica em Comércio; aprovou a proposta curricular do ensino de 1º grau 5ª a 8ª séries e os novos currículos (matrizes curriculares) das Habilitações Básicas em Eletricidade e Eletrônica.
- Portaria nº 80/SEDF, de 15 de fevereiro de 2002, com base no Parecer nº 298/2001-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino médio e aprovou a Proposta Pedagógica.
- Ordem de Serviço nº 120/2004-SUBIP/SEDF, aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.
- Portaria nº 239/SEDF, de 10 de agosto de 2005, com base no Parecer nº 143/2005-CEDF, autorizou o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 e 3 anos.
- Ordem de Serviço nº 47/2006-SUBIP/SEDF, aprovou alterações nas matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio.
- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.
- Portaria nº 28/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com base no Parecer nº 289/2008-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos 1º ao 9º ano, operacionalizado de forma gradativa a partir de 2007, e do ensino fundamental de oito anos 2ª a 8ª séries, em extinção progressiva.
- Portaria nº 383/SEDF, de 4 de setembro de 2009, aprovou o Regimento Escolar.
- Ordem de Serviço nº 41/2009-Cosine/SEDF, homologou a transferência de mantenedora do Centro Educacional Stella Maris, de Congregação Claretiana, com sede em Belo Horizonte – Minas Gerais, para Ação Social Claretiana, com sede em Batatais – São Paulo.
- Portaria nº 506/SEDF, de 16 de dezembro de 2009, com base no Parecer nº 249/2009-CEDF, recredenciou o Centro Educacional Stella Maris, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

II – ANÁLISE – O processo foi autuado atendendo às disposições dos artigos 105 e 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, com os seguintes documentos:





3

- requerimento assinado pelo Diretor da instituição educacional fl. 1;
- cópia da comunicação à comunidade escolar fl. 2;
- novo Regimento Escolar fls. 4 a 38;
- cópia do Regimento Escolar em vigor, aprovado pela Portaria nº 383/SEDF, de 4 de setembro de 2009 fls. 41 a 76;
- nova Proposta Pedagógica fls. 77 a 116;
- cópia da Proposta Pedagógica em vigor, aprovada pela Portaria nº 28/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com base no Parecer nº 289/2008-CEDF fls. 117 a 152.

Posteriormente, a instituição educacional apresentou dois novos requerimentos, o primeiro datado de 10 de fevereiro de 2011 (fl. 175) e o segundo datado de 15 de março de 2011 (fl. 180), ambos ratificando a petição inicial, mas indicando a nova Diretora como responsável pelo acompanhamento do processo.

Em 20 de abril de 2011, atendendo a orientação da Assessoria deste Colegiado, a escola apresentou o expediente de fls. 288 e 289, solicitando a substituição da matriz curricular do ensino fundamental de nove anos com a correção de erro de digitação.

Os documentos organizacionais foram analisados pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, que prestou orientação e assistência técnica à instituição educacional e determinou diligência visando ao cumprimento de normas legais. As orientações foram acatadas pela escola, que procedeu à revisão dos documentos.

O Regimento Escolar, em sua última versão, inserido às fls. 181 a 222, contempla os incisos previstos no art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, definindo a organização e funcionamento da instituição educacional. A competência para analisar e aprovar esse documento organizacional, conforme o art. 159 da mesma Resolução, é da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 224 a 280, está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF. O documento garante a identidade da instituição educacional, bem como os princípios teórico-metodológicos que orientam sua prática educativa e apresenta: histórico; fundamentos norteadores da prática educativa; missão e objetivos institucionais; organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos; organização curricular e respectivas matrizes; objetivos da educação e do ensino e metodologia adotada; processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem; processo de avaliação da instituição educacional; e gestão administrativa e pedagógica.

Explicita a Proposta Pedagógica que a base que dá sentido à educação na escola é constituída pelos princípios da Estética da Sensibilidade, da Política da Igualdade, da Ética da Autonomia, pelos princípios Epistemológicos e Pedagógicos, visando à formação de "um aluno sensível, atuante e comprometido, capaz de aplicar o saber em benefício do bem-comum, enquadrado em princípios que norteiam a ação educativa, ajudando-o em sua dimensão singular e a





4

conseguir o próprio conhecimento, a aceitação, a capacidade de autonomia e o senso crítico para um forte exercício da cidadania." (fl. 231)

#### O Centro Educacional Stella Maris tem como missão

'formar homens e dirigentes cristãos, preparar os alunos para uma adequada opção cristã pessoal e comprometida, que os leve a se decidirem pelo modo de vida leiga, sacerdotal ou religiosa', espelhado na missão de sua Mantenedora: 'buscar em tudo a glória de Deus, a santificação de seus membros e a salvação dos homens de todo o mundo'. (fls. 233)

Quanto à avaliação da aprendizagem, pode-se destacar:

Na Educação Infantil, a avaliação é global e contínua, realizada através da observação direta e diária do desenvolvimento do aluno, nas atividades específicas conforme a faixa etária, levando-se em consideração seu desenvolvimento biopsicossocial, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, realizada por meio de processos que identifiquem o crescimento da criança: na expressão oral e escrita; em seu desenvolvimento psicomotor; na demonstração do desempenho cognitivo; na evidência da formação de hábitos e atitudes saudáveis. (fl. 262)

A avaliação nos **Ensinos Fundamental e Médio** (grifo do autor) realiza-se continuamente, ao longo do ano letivo com o objetivo de acompanhar o ajustamento do aluno no processo de ensino e seu desempenho na aprendizagem, conforme previsto na Proposta Pedagógica, Organização Curricular e respectivas Matrizes Curriculares, observando-se os aspectos qualitativos no desenvolvimento educacional e formativo do aluno, no enfoque da cidadania, ética e moral e, identifica pela adoção dos mecanismos de verificação e apuração específicos, em que nível os aspectos quantitativos, contextuais, interdisciplinares e transversais, foram atingidos (fls. 264).

A organização curricular da educação infantil encontra-se dividida em dois eixos de experiências: A Formação Pessoal e Social e o Conhecimento do Mundo. O primeiro utiliza os recursos de que dispõe para propiciar a inserção da criança nas práticas sociais e desenvolver as capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento e à ética, enquanto o segundo tem como foco a construção das diferentes linguagens e sua relação com os objetos de conhecimento (fls. 243).

A jornada escolar na educação infantil é de quatro horas de atividades diárias em 200 dias letivos, perfazendo 800 horas anuais.

A matriz curricular apresentada para o ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries, constante às fls. 256, está em consonância com a legislação vigente e contempla os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Educação Religiosa, Produção de Textos, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Desenho Geométrico. São





5

ofertados cinco módulos-aula por dia e 25 por semana, de 50 minutos, perfazendo um total anual de 833 horas, em 200 dias letivos, com 40 semanas.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, fls. 257, está em consonância com a legislação vigente e contempla os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Educação Religiosa, Produção de Textos, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Desenho Geométrico. Nos anos iniciais – 1º ao 5º, são desenvolvidas quatro horas diárias e 20 semanais de atividades, perfazendo um total anual de 800 horas, em 200 dias letivos, com módulo de 40 semanas. Nos anos finais – 6º ao 9º, são ofertados cinco módulos-aula por dia e 25 por semana, de 50 minutos, perfazendo um total anual de 833 horas, em 200 dias letivos, com 40 semanas.

A matriz curricular do ensino médio, fls. 258, elaborada de acordo com a legislação vigente, contempla os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Educação Religiosa, Redação e Línguas Estrangeiras – Inglês e Espanhol, ambas obrigatórias. São previstos 6 módulos-aula por dia e 30 por semana, de 50 minutos, perfazendo um total anual de mil horas, em 200 dias letivos, com 40 semanas. O curso tem um total de três mil horas.

Os temas transversais e os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios, previstos no art. 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, estão contemplados na Proposta Pedagógica. O desenvolvimento desses temas será adequado à faixa etária dos estudantes, por meio de projetos pedagógicos específicos, ou perpassando os componentes curriculares.

O Centro Educacional Stella Maris oferece a educação básica com as seguintes etapas:

- I Educação Infantil
  - a) Creche atendimento a crianças de 2 e 3 anos de idade, organizada em dois períodos, de acordo com a faixa etária;
  - b) Pré-escola atendimento a crianças de 4 e 5 anos de idade, organizada em dois períodos anuais, de acordo com a faixa etária.
- II Ensino Fundamental
  - a) de oito anos de duração, com extinção progressiva, estruturado em séries finais (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup>).
  - b) de nove anos de duração, em fase de implantação gradativa, estruturado em anos iniciais (1º ao 5º) e anos finais (6º ao 9º).
- III Ensino Médio
  - a) do 1º ao 3º ano

Como nem o Regimento Escolar nem a Proposta Pedagógica faz referência à idade limite para matrícula na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental, transcreve-se, por oportuno, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF com a redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF:





6

Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso. Parágrafo único. As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil – creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 126. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com seis anos de idade, matriculando-as no ensino fundamental.

- § 1º Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deve ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- § 2º As crianças que completarem seis anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas na pré-escola.
- § 3º Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na pré-escola e no ensino fundamental, às crianças matriculadas até o início do ano letivo de 2010, independentemente do mês de aniversário.

Recomenda-se à instituição educacional que, no tópico relativo ao histórico da sua Proposta Pedagógica, inclua os significativos atos legais citados neste parecer, resgatando a sua trajetória institucional.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor "C", Parte "B", Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 7 de junho de 2011.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

## Anexo I do Parecer nº 109/2011-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS

Etapa: Ensino Fundamental – 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série

**Regime**: Anual

**Módulo**: 40 semanas **Turno**: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO		5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
	Língua Portuguesa		X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	Educação Física		X	X	X
	Arte		X	X	X
	Matemática		X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Religiosa	X	X	X	X
PARTE	Produção de Textos		X	X	X
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X
	Desenho Geométrico		X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833

## **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A duração do módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo oferecidos 5 (cinco) módulos-aula de efetivo trabalho escolar.
- 2. O ensino fundamental com 8 (oito) anos de duração 5ª à 8ª série é oferecido das 7h20 às 11h45, perfazendo o total de 4h10 (quatro horas e dez minutos), em cada dia letivo, excluindo-se 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo.





8

#### Anexo II do Parecer nº 109/2011-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Regime: Anual

**Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

Turno. Diamo										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES		2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Produção de Textos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Desenho Geométrico	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

#### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Do 1º ao 5º ano são oferecidas 4 (quatro) horas-relógio diárias de efetivo trabalho escolar, desenvolvendo-se os componentes curriculares sob a forma de atividades.
- 2. A duração da aula do 6º ao 9º ano é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo oferecidos 5 (cinco) tempos de aula de efetivo trabalho escolar.
- 3. O ensino fundamental é oferecido, do 1º ao 5º ano, das 7h30 às 11h45, perfazendo um total de 4 (quatro) horas, e do 6º ao 9º ano, das 7h20 às 11h45, perfazendo o total de 4h10 (quatro horas e dez minutos), em cada dia letivo, excluindo-se, em ambos, 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo.





9

## Anexo III do Parecer nº 109/2011-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	ARES ANOS		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO		1°	2°	3°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos	Língua Portuguesa	X	X	X
	e suas Tecnologias	Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Ciências da	Matemática	X	X	X
	Natureza,	Física	X	X	X
	Matemática e suas	Química	X	X	X
	Tecnologias	Biologia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	Ciências Humanas e	História	X	X	X
	suas Tecnologias	Filosofia	X	X	X
		Geografia	X	X	X
Educação Religiosa				X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Redação	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			30	30	30
TOTAL ANUAL DE HORAS			1.000	1.000	1.000

# **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A duração do módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos cada.
- 2. O ensino médio é oferecido das 13h20 às 18h35, sendo o intervalo de 15 minutos, excluído da carga horária letiva.
- 3. O total de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo.